



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.468/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE no âmbito do Município de Soure.**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Soure.

**Parágrafo único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Compete ao COMJUVE:

- I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Soure;
- II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

- V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude sourense;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;
- IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X - realizar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI- elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

- I – 6 (seis) membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II – 6 (seis) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 6º** O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 7º** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8º** O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 09 de dezembro de 2021.*

**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
Prefeito Municipal de Soure